



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA DOS ORGAOS COLEGIADOS



DELIBERAÇÃO Nº 348/2026 - SAOC (12.28.01.03)

Nº do Protocolo: 23083.037794/2026-37

Seropédica-RJ, 12 de agosto de 2026.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, tendo em vista a decisão tomada em sua 245ª Reunião Extraordinária, realizada em 10 de agosto de 2026, e considerando o contido no processo nº **23083.032736/2026-17**,

RESOLVE

Aprovar o Regimento Interno da Superintendência de Educação a Distância da UFRRJ, conforme o documento anexo a esta Deliberação.

(Assinado digitalmente em 13/08/2026 11:40)

ROBERTO DE SOUZA RODRIGUES

REITOR

Visualize o documento original em <https://sipac.ufrj.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **348**, ano: **2026**, tipo: **DELIBERAÇÃO**, data de emissão: **12/08/2026** e o código de verificação: **2ffa635ecb**

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO - UFRRJ
SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA – SEAD
MINUTA DE REGIMENTO INTERNO

A Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ), por meio do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e do Conselho Universitário (CONSU), no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e o Regimento Geral da Instituição, e considerando o disposto:

- na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);
- no Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, que regulamenta o art. 80 da LDB e dispõe sobre a oferta de cursos a distância no Brasil;
- na Portaria MEC nº 11, de 20 de junho de 2017, que estabelece normas para credenciamento de instituições e oferta de cursos superiores a distância;
- na Portaria MEC nº 2.117, de 6 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a oferta de carga horária a distância em cursos presenciais;
- na Resolução CNE/CES nº 1, de 11 de março de 2016, que define diretrizes e normas nacionais para a Educação a Distância no ensino superior;
- no Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025, que institui a Nova Política Nacional de Educação a Distância e atualiza o marco regulatório da EaD no ensino superior brasileiro;
- na Portaria MEC nº 506/2025, que regulamenta o decreto nº 12.456/2025, tratando aspectos como corpo docente, mediações pedagógicas, polos EaD, materiais e avaliações;
- na Portaria MEC nº 378, de 19 de maio de 2025, que dispõe sobre os formatos de oferta dos cursos de graduação a distância, nos termos do novo decreto;
- na Portaria MEC nº 381, de 20 de maio de 2025, que define as regras de transição para adequação das instituições de ensino superior ao novo marco normativo.

RESOLVE: aprovar o Regimento Interno da Superintendência de Educação à Distância (SEAD) da UFRRJ.

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - A Superintendência de Educação à Distância (SEAD) é um órgão complementar da Administração Central da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ), vinculado diretamente à Reitoria.

Art. 2º - A SEAD tem sede administrativa no Campus Seropédica, situada no Prédio Principal da Instituição (P1), BR-465, Km 07, Seropédica – RJ, CEP 23890-000, podendo atuar em todas as unidades e polos vinculados à Universidade.

Art. 3º - Este Regimento tem por objetivo normatizar a estrutura, o funcionamento e as normas operacionais da SEAD, no âmbito das atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação mediadas por tecnologias educacionais.

Art. 4º - Para os fins deste Regimento, considera-se Educação à Distância (EaD) a modalidade educacional em que a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, envolvendo estudantes e profissionais da educação em espaços diversos e

tempos simultâneos ou diversos também.

Parágrafo único. A SEAD zelará pela aderência contínua aos Referenciais de Qualidade para EaD do MEC, em articulação com as Pró-Reitorias acadêmicas da UFRRJ.

CAPÍTULO II

Da Finalidade e Das Competências

Art. 5º - A SEAD tem como finalidade elaborar, promover, coordenar e supervisionar as políticas institucionais de Educação à Distância na UFRRJ, observando os princípios da qualidade, inclusão, acessibilidade e inovação pedagógica em articulação com as instâncias devidas na UFRRJ.

§ 1º – Compõe atribuições fins da SEAD:

- I - Assessorar as Pró-Reitorias Acadêmicas e o Colégio Técnico na construção e aplicação de políticas e práticas educacionais relacionadas à Educação a Distância;
- II - Viabilizar a utilização e o desenvolvimento de atividades educacionais à distância, visando à melhoria da qualidade da educação superior, básica, técnica e tecnológica;
- III - Promover o ensino, a pesquisa e a extensão voltados para a formação de discentes, docentes e técnicos administrativos da educação, em diferentes níveis e modalidades;
- IV - Promover a integração sistêmica entre os institutos e campi da UFRRJ, a fim de consolidar as políticas institucionais de apoio à Educação à Distância em todas as dimensões de educação social.

Art. 6º - São competências da SEAD:

- I. Normatizar, planejar, implementar e avaliar políticas e práticas de Educação à Distância;
- II. Normatizar desde a criação, bem como apoiar e supervisionar, programas e cursos de graduação, pós-graduação, técnicos/tecnológicos, extensão e formação continuada ofertados total ou parcialmente na modalidade a distância;
- III. Fomentar práticas inovadoras e integradoras no ensino presencial, híbrido e remoto;
- IV. Promover a formação e capacitação de docentes, tutores e técnicos para atuação em EaD, quando couber;
- V. Apoiar a produção, revisão e distribuição de materiais didáticos e multimídia;
- VI. Fomentar os Ambientes Virtuais de Aprendizagem e os recursos tecnológicos educacionais;
- VII. Nortear os requisitos a serem atendidos pelos Ambientes Virtuais de Aprendizagem e os recursos tecnológicos educacionais;
- VIII. Operacionalizar e orientar o uso de Ambientes Virtuais de Aprendizagem e os recursos tecnológicos educacionais;
- IX. Articular-se com o Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação

(DTIC) da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ);

X. Articular-se com unidades acadêmicas e polos de apoio presencial;

XI. Incentivar a pesquisa, a extensão e a inovação em Educação à Distância;

XII. Garantir a conformidade das ações de EaD com a legislação vigente e as diretrizes institucionais;

XIII. Promover cooperações e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, relacionadas à EaD.

CAPÍTULO III

Da Estrutura Organizacional

Art. 7º - Para o desenvolvimento de suas atividades, a SEAD dispõe da seguinte organização:

- I. Superintendente;
- II. Secretaria administrativa;
- III. Coordenação Acadêmico-Pedagógica da EaD;
- IV. Coordenação de Design Educacional;
- V. Câmara de Educação à Distância.

Parágrafo único. Poderão ser criados, mediante ato da Reitoria, outros setores e Coordenações de apoio técnico e pedagógico, conforme a expansão das atividades da SEAD.

Art. 8º - A Superintendência da SEAD é composta por um(a) Superintendente e um(a) Vice Superintendente, sendo exercida por servidores(as) da carreira docente, designado(a)s pela Reitoria, com mandato de quatro anos, sendo possível a recondução.

§ 1º – Compete ao(à) Superintendente(a):

- I. Representar a SEAD perante os órgãos internos e externos;
- II. Supervisionar e zelar pela infraestrutura física e tecnológica da SEAD, propondo seu desenvolvimento;
- III. Supervisionar a gestão administrativa, pedagógica e financeira referente aos projetos sob sua gestão;
- IV. Acompanhar as atividades da Secretaria administrativa, do Coordenação Acadêmico-Pedagógica da EaD e da Coordenação de Design Educacional;
- V. Presidir o Câmara de Educação à Distância e convocar reuniões periódicas;
- VI. Supervisionar a execução de cursos, programas e projetos EaD;
- VII. Coordenar o planejamento estratégico e a avaliação da SEAD;
- VIII. Identificar as necessidades de recursos orçamentários e elaborar propostas de captação de recursos para a EaD da UFRRJ;
- IX. Firmar e administrar convênios e parcerias institucionais referentes a EaD, quando couber;
- X. Elaborar critérios e editais para seleção de projetos e seus executores nas ações de EaD;
- XI. Apresentar relatórios anuais à Reitoria;
- XII. Zelar pela observância das normas legais e institucionais de EaD.

§ 2º – Compete ao(a) Vice Superintendente(a):

- I - Substituir o(a) Superintendente(a) em seus afastamentos ou impedimentos, ou sempre que se fizer necessário;
- II - Auxiliar o(a) Superintendente(a) nas atribuições que lhe forem delegadas.

Art. 9º - A Secretaria Administrativa é composta por técnicos-administrativos lotados na SEAD.

§ 1º – Compete à Secretaria Administrativa da SEAD:

- I. Dar suporte e auxílio à Coordenação na execução das atividades de gestão administrativa, financeira e documental da SEAD;
- II. Prestar apoio no desenvolvimento de projetos e cursos em EaD, integrando docentes, técnicos e bolsistas;
- III. Manter atualizado e organizado o arquivo geral de documentos da SEAD;
- IV. Executar o registro e atualização do patrimônio da SEAD;
- V. Acompanhar e responder comunicações administrativas internas (SIPAC) e externas, contatos telefônicos e e-mails relacionados às atividades da SEAD, auxiliando na elaboração, revisão e edição de documentos administrativos;
- VI. Receber solicitações diversas, encaminhando, quando pertinente, para providências pelos setores de responsabilidade; notificar interessados sobre trâmite administrativo de solicitações à SEAD e fazer comunicações informativas sobre ações de EaD;
- VII. Dar suporte nas reuniões da Câmara de Educação à Distância, e outras convocadas pela Coordenação da SEAD, disponibilizando documentos, quando necessário, e redigindo as atas das reuniões;
- VIII. Controlar disponibilidade de material de consumo e estado de funcionamento de equipamentos disponíveis no setor, preparando requisições para compras e execução de serviços.

§ 2º – A representação da Secretaria administrativa junto à Câmara de Educação à Distância será exercida por um servidor efetivo.

Art. 10 - A Coordenação Acadêmico-Pedagógica da EaD é formada por um coordenador, servidor em exercício na UFRRJ, os coordenadores de curso, tutores e produtores didático-pedagógicos envolvidos em ações acadêmicas da SEAD.

§ 1º – Compete à Coordenação Acadêmico-Pedagógica da EaD:

- I. O planejamento e a supervisão de aspectos didáticos e pedagógicos relacionados à formação de tutores, à avaliação das ações de EaD e seu acompanhamento acadêmico das ações de educação à distância;
- II. Orientar, produzir e revisar materiais didáticos e conteúdos multimídia, dada a propriedade e função de cada ator envolvido nas ações de educação à distância;
- III. Desenvolver pesquisas no âmbito da EaD, seja associada aos cursos formativos desenvolvidos ou a projetos específicos para fins de desenvolvimento da área.
- IV. Alimentar e administrar os ambientes virtuais de aprendizagem para execução das ações acadêmicas de ensino, aprendizagem e avaliação de rendimento;
- V. Prover suporte acadêmico instrucional para utilização dos recursos tecnológicos

aplicados nas ações de educação à distância;

VI. Garantir o planejamento e realização das ações nos polos presenciais quando pertinente, em consonância com os instrumentos normativos e de execução da ação de educação à distância em questão;

VII. Apoiar o desenvolvimento de projetos e cursos, integrando docentes, técnicos e bolsistas.

§ 2º – O coordenador será indicado pela Superintendência com mandato de dois anos, podendo ser reconduzido.

§ 3º – A representação do Coordenação Acadêmico-Pedagógica da EaD junto ao Câmara de Educação à Distância será exercida por seu coordenador.

Art. 11 - A Coordenação de Design Educacional representa setores da Instituição envolvidos no suporte às ferramentas e metodologias de design para execução das ações de educação à distância.

§ 1º – A Coordenação de Design Educacional é coordenada por um servidor em exercício na SEAD, e composta por comissões específicas que agregam setores da Instituição relacionados à área de desenvolvimento de projetos educacionais, incluindo o DTIC.

§ 2º – Compete à Coordenação de Design Educacional:

I. Viabilizar e conduzir as ações acadêmicas em educação à distância;

II. Fomentar os Ambientes Virtuais de Aprendizagem, Ensino e Avaliação;

III. Nortear os requisitos a serem atendidos pelos Ambientes Virtuais de Aprendizagem, Ensino e Avaliação;

IV. Prover suporte para elaboração de materiais didáticos digitais e produtos educacionais;

V. Fomentar e nortear os requisitos a serem atendidos pelas plataformas de armazenamento e distribuição de materiais didáticos digitais e produtos educacionais;

VI. Garantir o acesso e a inserção dos executores das ações acadêmicas nas plataformas digitais institucionais utilizadas para as práticas de ensino à distância;

VII. Apoiar o desenvolvimento de projetos e cursos, integrando docentes, técnicos e bolsistas selecionados com fim de desenvolvimento de tecnologias de EaD na UFRRJ.

§ 3º – O coordenador será indicado pela Superintendência com mandato de dois anos, podendo ser reconduzido.

§ 4º – A representação da Coordenação de Design Educacional junto ao Câmara de Educação à Distância será exercida por seu coordenador.

Art. 12 - A Câmara de Educação à Distância é o órgão de assessoramento superior da SEAD, responsável por orientar, acompanhar e avaliar as políticas e ações institucionais de Educação à Distância.

§ 1º – A Câmara de Educação à Distância é composto por:

I. Superintendente(a), que o preside;

II. Vice Superintendente(a);

III. Pró-Reitores Acadêmicos (PROGRAD, PROEXT e PROPPG);

IV. Direção do Colégio Técnico da UFRRJ (CTUR)

V. Um representante da secretaria administrativa (técnico-administrativo);

VI. Coordenador(a) Acadêmico-Pedagógico da EaD;

VII. Coordenador(a) de Design Educacional;

VIII. Um representante discente.

IX. Cinco representantes em consonância com as diferentes áreas de conhecimento do CNPq: 1- Ciências Exatas e da Terra; 2 - Ciências Biológicas e Saúde; 3- Ciências Agrárias e Engenharias; 4- Ciências Sociais Aplicadas e Humanas; 5- Linguística, Letras e Artes.

a) Os representantes do item VIII serão oriundos de cursos das referidas áreas e que trabalham na universidade em ações de EaD.

§ 2º – Compete ao Câmara de Educação à Distância:

I. Auxiliar no cumprimento deste Regimento e propor normas internas complementares, quando pertinente.

II. Normatizar as políticas e diretrizes institucionais de EaD da UFRRJ;

VIII. Normatizar e avaliar cursos, projetos, programas, parcerias e convênios a serem desenvolvidos, total ou parcialmente, no âmbito da EaD/SEAD em apoio às Pró-reitorias acadêmicas;

IX. Apreciar relatórios de gestão e planos ações formativas;

V. Auxiliar na elaboração e implementação de editais, eventos e produtos ligados às ações acadêmicas da EaD;

VI. Aprovar e compor comissões para fins específicos, de acordo com as demandas de ações e editais da SEAD;

VII. Manifestar-se sobre questões administrativas e acadêmicas relativas à EaD;

VIII. Representar a SEAD, se necessário, em eventos externos à UFRRJ, mediante indicação da Coordenação ou da Reitoria.

§ 3º – A Câmara deverá realizar reuniões ordinárias bimestrais, convocadas com, pelo menos, 48h de antecedência.

§ 4º – O representante perderá seu mandato, a priori de dois anos, ao cometer 3 faltas consecutivas ou 6 alternadas.

§ 5º - Para os casos da representação de estudantes, uma vez cessado o vínculo com ações EaD ligadas à SEAD, deverá ocorrer nova seleção para exercício da representação a categoria.

§ 6º – O quórum para validar legitimidade da reunião da Câmara é de 50% do total de representações mais 01 (um).

CAPÍTULO IV

Das Atividades Operacionais e Dos Programas De Ead

Art. 13 – À SEAD cabe planejar, executar, acompanhar e avaliar todos os cursos, programas e atividades de EaD na UFRRJ, em consonância com a legislação vigente, com

as Pró-Reitorias Acadêmicas e com as normas internas da Universidade.

Art. 14 – As atividades de EaD compreenderão:

- I. Cursos de graduação, pós-graduação e técnicos/tecnológicos na modalidade à distância;
- II. Disciplinas e atividades de cursos presenciais com carga horária EaD;
- III. Cursos híbridos ou semipresenciais, sejam de graduação, pós-graduação, técnicos/tecnológicos ou extensão;
- IV. Programas e cursos de extensão, cursos de formação continuada, de atualização profissional ou de formação técnica na modalidade à distância;
- V. Atividades de inovação pedagógica apoiadas por tecnologias digitais.

Art. 15 – A SEAD poderá estabelecer parcerias com órgãos públicos e privados, nacionais ou internacionais, mediante aprovação das instâncias competentes, respeitando a política institucional e a legislação vigente.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 16 – As dependências físicas, os materiais e os equipamentos da SEAD serão de uso exclusivo para atividades que envolvam ações de EaD, em consonância com os objetivos institucionais, sociais e formativos previstos nas competências da SEAD.

Art. 17 - Este Regimento poderá ser revisado a cada cinco anos, ou sempre que se fizer necessário, por proposta da SEAD ou da Reitoria.

Art. 18 – Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria, ouvidos a Câmara de EaD e as instâncias pertinentes da Universidade.

Art. 19 – Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário da UFRRJ, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I – ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SEAD/UFRRJ

